



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0\*\*74} 3529 - 1019

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS Nº 01/2018.

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZ ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA, COMO CONTRATANTE, E A PESSOA JURÍDICA SC CONTABILIDADE E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA - ME.**

**CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na cidade de Andorinha, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 16.448.979/0001-03, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Marinaldo Souza de Oliveira, brasileiro, portador do CPF nº 381.103.185-68, RG nº. 02887358-SSP/BA, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** para efeito deste contrato.

**CONTRATADO:** SC CONTABILIDADE E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 08.784.924/0001-38, representado pelo diretor presidente Sr. Alandones Moreira da Silva, brasileiro, casado, contador, inscrito no RG nº. 97722884-55 SSP/BA, CPF nº. 815.474.985-87 e CRC/BA nº 035828-O/7, com endereço profissional na Rua Barão do Cotegipe 10101, sala 201, condomínio Empresarial José Adélio Costa, Bairro Centro, no município de Senhor do Bonfim – Bahia, aqui denominado simplesmente contratado para efeitos deste Contrato.

#### FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base na Tomada de Preços – Técnica e Preço nº 02/2017, cuja empresa vencedora foi contratada, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada pela Lei nº. 8.883/94 e alterações das Leis n. 9.032/95 e 9.648/98, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fundamenta-se ainda o presente contrato de prestação de serviços, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

#### OBJETO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Este ajuste tem por objeto a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de CONTABILIDADE PÚBLICA na prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do órgão: **PODER LEGISLATIVO** relativo aos meses de **janeiro a abril/2018**, obedecendo às normas específicas a seguir demonstradas:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0\*\*74} 3529 - 1019

• Assessoria Contábil na concepção e implantação de rotinas e processos para prestação dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação, que permita:

- Assessoria Contábil na emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante as normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- Assessoria Contábil no registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa;
- Assessoria Contábil na elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;
- Assessoria Contábil na elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- Assessoria Contábil no registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;
- Assessoria Contábil na geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de
- Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Lei de Responsabilidade e da Secretaria do Tesouro Nacional.
- Assessoria Contábil nas prestações de contas ao Tribunal de
- Contas dos Municípios do Estado da Bahia.
- Seguir as diretrizes técnicas da Câmara Municipal de Andorinha, à qual a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese contábil que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da prestação dos serviços de Assessoria Contábil ao Contratante, comprometendo-se a Câmara Municipal no acolhimento das explicações técnicas e fornecimento de documentação legal para a exímia prestação dos serviços.

• Assessoria Contábil na orientação dos servidores dos departamentos de contabilidade, finanças, administração e gestores para processamento da contabilidade, execução do orçamento compreendendo as fases da despesa pública de: empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros atinentes à área contábil.

• Assessoria Contábil na execução e acompanhamento dos serviços contábeis do Município, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

- Prestadores de serviços da empresa contratada à disposição da Câmara Municipal e seus entes diariamente;
- Visitas técnicas regulares dos Contadores responsáveis.
- Atendimentos e visitas emergências, sempre que for solicitado;
- Atendimentos de servidores do Município e seus entes na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0\*\*74} 3529 - 1019

- Respostas de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: e-mail, telefone e “on-line”.
- Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas contábeis nos moldes do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios no Estado da Bahia.

§ Único - Outros serviços não previstos no caput desta cláusula não obrigam o CONTRATADO a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos que se fizerem na prestação dos serviços, exceto em caso de aditamento do contrato, observado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento), de conformidade com o Artigo 65 Parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

## DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na sede do município contratante, bem como no escritório do profissional Contratado se necessário.

§ 1º - O CONTRATADO se compromete a executar os serviços constantes da clausula primeira do presente contrato, dentro dos prazos e moldes exigidos pela legislação vigente, desde que, os documentos sejam apresentados ao CONTRATADO em prazos razoáveis para a referida prestação de serviços.

§ 2º - A regularização de documentos, bem como a execução de quaisquer outros serviços que não conste expressamente na Clausula Terceira deste Contrato, serão cobrados separadamente de acordo com a tabela de serviços eventuais e serão pagos, após a apresentação da relação dos serviços executados.

## DESPESAS OPERACIONAIS

CLÁUSULA QUINTA - As despesas operacionais realizadas na execução dos serviços ora pactuados tais como: alimentação, viagens, estadias, xérox, demais materiais de consumo e postagens de processos correrão por conta da Contratada.

## PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, em contrapartida à execução dos serviços previstos na cláusula 3ª deste ajuste, o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

§ 1º - O pagamento dos serviços ora pactuados de que trata o caput desta cláusula será feito até o décimo dia útil do mês subsequente.

§ 2º. - Na hipótese de pagamento feito fora do prazo previsto no parágrafo anterior incidirá multa de 2% (dois por cento), atualização apurada pelo índice de variação do



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0\*\*74} 3529 - 1019

INPC da fundação IBGE e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados do primeiro dia após o vencimento até a data do efetivo pagamento.

## REAJUSTES

CLÁUSULA SÉTIMA - O preço dos serviços não sofrerá nenhum reajuste até o final da vigência do presente instrumento, salvo prorrogação por acordo dos contratantes, conforme determina a lei 8.666/93.

## DOTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - A despesa total com a execução dos serviços constantes do presente contrato correrá à conta do corrente exercício financeiro, com recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, na seguinte dotação: 01.031.001.2.001.3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria.

## VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA NONA - O presente contrato terá vigência de 02/01/2018 a 30/04/2018, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo dos contratantes, conforme determina a lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

## ADITAMENTO

CLÁUSULA DECIMA - O Presente contrato poderá ser aditado por acordo entre as partes, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

## RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666/93, alterada pela Lei n. 8.883/94, mediante prévio aviso da parte interessada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e ainda, pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor global deste contrato.

## DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE, não obstante outro domiciliado que a CONTRATADA venha a adotar ao qual expressamente aqui renuncia.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0\*\*74} 3529 - 1019

E, por assim estarem justos combinados e contratados, depois de lido e achado conforme pelas partes, em três vias, em presença das testemunhas abaixo declaradas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2018.

Marivaldo Souza de Oliveira  
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA  
CNPJ Nº 16.448.979/0001-03  
CONTRATANTE

Afandones Moreira da Silva  
Contador  
CRC - BA 035828/0-7

EMPRESA: SC CONTABILIDADE E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA - ME  
CNPJ nº 08.784.924/0001-38  
CONTRATADO

## TESTEMUNHAS:

Eliane de Araújo Azeite  
NOME:  
CPF: 731 391 905 - 06  
RG.: 07 34 70 73 - 20

Alon moledo Pires  
NOME:  
CPF: 861 836 395 24  
RG: 209427 9146

## PARECER JURIDICO:

O presente contrato está em consonância com as exigências legais da Lei 8.666/93 e demais legislações.

Jurídico:

Cícero Alberto de M.L. Filho  
OAB/BA 19626

Cícero Alberto de M.L. Filho  
Advogado  
OAB-BA 19626

**Extratos de Contratos**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA**

**ESTADO DA BAHIA**  
Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro  
C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03  
Tel.: {0\*\*74} 3529 - 1019

**EXTRATO DE CONTRATO**

Número do Contrato	01/2018
Contratada	SC SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA
CNPJ da Contratada	08.784.924/0001-38
Objeto	O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Técnicos Especializados com Assessoria Contábil para Câmara Municipal de Andorinha.
Dotação Orçamentária	01.031.0012.001.3390.35.00
Prazo de Vigência	02/01 a 30/04 de 2018
Data da Assinatura	02/01/2018
Modalidade de Licitação	Tomada de Preço do Tipo Técnica e Preço
Fundamento Legal	Art. 21, inciso II, c/c art. 22, § 4º e art. 23 da Lei n.º 8.666/93
Valor Mensal	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
Valor Global	R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

**CERTIDÃO**

Certifico que o **RESUMO DE CONTRATO** acima mencionado, foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em 02 de Janeiro de 2018.

Marinaldo Souza de Oliveira  
Presidente

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: C4RDI+JXB80FPDPHP47CEG

Esta edição encontra-se no site: [www.camara.andorinha.ba.io.org.br](http://www.camara.andorinha.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL